

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq e a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, TENDO COMO INTERVENIENTE O ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

FAPEAL

Pág. 48

REGISTRO SICONV Nº 748556/2010

DOS PARTICIPES

CONCEDENTE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36
Endereço: SEP/Norte, Quadra 507, Bloco "B", Edifício CNPq
Cidade: Brasília **UF:** DF **CEP:** 70740-901
Representante Legal: Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho
C.P.F./M.F.: 337.000.447-04
Nacionalidade: Brasileira **Estado Civil:** casado
Cargo: Presidente
Residência: Setor Hoteleiro Sul Quadra 02 - Bloco J Aptº 1113
Ato de Nomeação: Portaria nº 36 da Casa Civil, de 22 de janeiro publicada no DOU de 25 de janeiro de 2010.
doravante denominado CONCEDENTE.

CONVENIENTE

Instituição: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas
Natureza Jurídica: Fundação Pública Estadual criada pela Lei nº Lei 7.888 de 27 de agosto de 2001
CNPJ nº: 35.562.321/0001-64
Endereço: Rua Melo Moraes, 354, Centro
Cidade: Maceió **UF:** AL **CEP:** 57020-330 330
Representante legal: Tadeu Gusmão Muritiba
C.P.F./M.F.: 644.632.144-91
Nacionalidade: Brasileira **Estado Civil:** Casado
Cargo: Diretor Presidente **Ato de Designação:** 23 de abril de 2008
Identidade nº: 701.698 **Data expedição:** 10/09/1986 **Órgão expedidor:** SSP/AL
Endereço Residencial: Rua Prof. Luiz Lavenere Machado, 158 Trapiche da Barra
Cidade: Maceió **CEP:** 57010-383
doravante denominado CONVENIENTE.

INTERVENIENTE

Instituição: Governo do Estado de Alagoas
Natureza Jurídica: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal
CNPJ nº: 12.200.176/0001-76
Endereço: Rua Cincinato Pinto, S/N, Centro
Cidade: Maceió **UF:** AL **CEP:** 57020-050
Representante legal: Teotônio Brandão Vilela Filho
C.P.F./M.F.: 098547201-44
Nacionalidade: Brasileiro **Estado Civil:** Casado
Cargo: Governador **Ato de Designação:**
Identidade nº: 128.623 **Data expedição:** **Órgão expedidor:** SSP-AL
Endereço Residencial: Av. Álvaro Otacílio, 3681, Ponta Verde
Cidade: Maceió **CEP:** 57035-180
doravante denominado INTERVENIENTE.

Na melhor forma de direito, os PARTICIPES anteriormente individuados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 6.170, de 25/07/07, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 127, de 29/05/2008, e suas alterações posteriores, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias

vigente e, no que couber, das disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

FAPEAL

Pág. 49

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a implementação do Programa de Infra-estrutura para Jovens Pesquisadores (Programa Primeiros Projetos) - PPP 2010 no Estado de Alagoas, com recursos oriundos do Fundo Ação Transversal - Lei e do Estado de Alagoas, para financiamento de projetos científicos, tecnológicos e de inovação, vinculados a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa, selecionados por meio de Edital a ser lançado pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Para a execução do objeto previsto neste **CONVÊNIO**, dentro de suas respectivas responsabilidades, os participantes proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, conforme estabelecido no **PLANO DE TRABALHO** específico e registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para aplicação dos recursos previstos neste **CONVÊNIO**, caberá à **CONVENENTE** lançar edital para seleção de propostas a serem financiadas com a concessão de auxílio financeiro, seguindo as orientações disponíveis no Anexo I.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A implementação do Programa objeto deste **CONVÊNIO** ocorrerá por meio do financiamento de projetos de pesquisa e/ou inovação, mediante a concessão de auxílio financeiro, repassado pela **CONVENENTE** aos coordenadores dos projetos aprovados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONVENENTE** fica obrigada a incluir, regularmente, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, todas as informações e os documentos, exigidos na Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, mantendo-as atualizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES**

São obrigações comuns aos participantes:

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado;
- b) garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes à sua participação no programa na forma estabelecida no cronograma de desembolso aprovado;
- c) executar as atividades decorrentes do pactuado no presente convênio com obediência aos objetivos do **PLANO DE TRABALHO**;
- d) propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do **CONVÊNIO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Cabe ao **CONCEDENTE** as seguintes obrigações:

- a) pronunciar-se sobre a homologação do resultado do edital de seleção de propostas encaminhado pela **CONVENENTE**, podendo deixar em segunda prioridade projetos recomendados no mérito para os quais não houver disponibilidade imediata de recursos;
- b) analisar o relatório técnico final e as prestações de contas (parciais e final) da execução físico-financeira, resultantes da implantação do Programa objeto deste **CONVÊNIO**, em conformidade com as normas em vigor;
- c) acompanhar as atividades de execução do **PLANO DE TRABALHO**, avaliando os seus resultados;
- d) analisar, previamente, as propostas de reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na mudança do objeto;
- e) exercer o controle e fiscalização sobre a execução do presente **CONVÊNIO**;
- f) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações inerentes ao objeto deste **CONVÊNIO**;

- g) prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, conforme PLANO DE TRABALHO;
- h) dar ciência, assinado o CONVÊNIO, à Assembléia Legislativa Estadual ou à Câmara Distrital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONVENIENTE** as seguintes obrigações:

- a) elaborar Edital para seleção de propostas para o Programa de Infra-estrutura para Jovens Pesquisadores (Programa Primeiros Projetos) - PPP 2010, segundo as instruções contidas no Anexo I do presente convênio;
- b) lançar o(s) edital(is) para a seleção de propostas, a ser(em) divulgado(s) na página oficial do **CONVENIENTE** na internet ou por outro mecanismo de divulgação;
- c) selecionar os projetos a serem beneficiados com a concessão de auxílios financeiros e/ou quotas de bolsas, de acordo com os critérios e o processo seletivo estabelecidos no(s) edital(is);
- d) encaminhar para a homologação pelo **CONCEDENTE** o resultado do edital de seleção das propostas, incluindo a relação dos projetos apresentados com os respectivos pareceres do comitê de julgamento, bem como a ata de julgamento contendo a relação dos projetos selecionados e os valores recomendados, em ordem de prioridade;
- e) divulgar, em sua página oficial, o resultado do edital e a relação dos projetos selecionados, tão somente após a deliberação e homologação por parte do **CONCEDENTE**;
- f) celebrar Termo de Concessão/Outorga de auxílios financeiros e quotas de bolsas com os coordenadores dos projetos selecionados e/ou beneficiários finais, conforme normativa da **CONVENIENTE**;
- g) acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados, bem como as respectivas prestações de contas, cientificando e convidando o **CONCEDENTE** a participar da(s) etapa(s) final(is) de avaliação, que se farão por meio de instrumentos como seminário final de acompanhamento e avaliação, visitas *in loco*, ou outro instrumento adequado a essa finalidade;
- h) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do CONVÊNIO ou outro instrumento utilizado;
- i) aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, dentro do período de vigência, e em conformidade com o PLANO DE TRABALHO;
- j) responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;
- k) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos dos dispêndios relativos à execução do PLANO DE TRABALHO, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- l) permitir e facilitar o acesso do corpo técnico do **CONCEDENTE** e de auditores federais aos processos, documentos e registros contábeis, referentes ao objeto pactuado e respectivo PLANO DE TRABALHO, além de prestar a estes toda e qualquer informação solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação;
- m) comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique alteração ou descontinuidade do PLANO DE TRABALHO e nos projetos aprovados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas de execução físico-financeira, no caso de descontinuidade;
- n) apresentar ao **CONCEDENTE** relatório técnico parcial e final do Programa objeto deste CONVÊNIO, informando o atendimento aos seus objetivos e impactos gerados, na forma e prazo estabelecidos, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com a finalidade de permitir o acompanhamento e a avaliação final do CONVÊNIO;
- o) permitir e facilitar ao **CONCEDENTE** acesso aos locais de execução do projeto, bem como o exame de toda a documentação produzida, o qual poderá, inclusive, visitar, em qualquer oportunidade, os laboratórios associados e examinar os bens financiados com recursos do CONVÊNIO;
- p) solicitar autorização prévia ao **CONCEDENTE** para realizar qualquer alteração relativa à execução do objeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada pelo **CONCEDENTE** antes de sua efetivação;
- q) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas, sem anuência formal do **CONCEDENTE**;

- r) repassar os recursos financeiros aos beneficiários de projetos aprovados, por meio de instituição financeira a ser definida conforme sua conveniência, observado o disposto no inciso VII do art. 29 da Portaria Interministerial nº 127/08 que veda a utilização de recursos do convênio para pagamento de taxas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR, DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRAPARTIDA**

Importa o presente CONVÊNIO o valor global de R\$ 1.865.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta e cinco mil reais). O **CONCEDENTE** disponibilizará a importância de R\$ 1.398.750,00 (um milhão trezentos e noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais), de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o cronograma de desembolso que integra o PLANO DE TRABALHO, em 2 parcelas. O **CONVENENTE** disponibilizará, a título de contrapartida, a importância de R\$ 466.250,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) na forma de recursos financeiros, conforme cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A parcela a ser liberada pela **CONVENENTE**, no presente exercício, será custeada com recursos da Fonte 0100, PI 000813, Programa 19571012813010000 do orçamento da FAPEAL correspondente a R\$ 186.687,00 (cento e oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do CONVÊNIO, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada nos cofres da União, na hipótese de o convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A(s) parcela(s) a ser(em) liberada(s) pelo **CONCEDENTE** e pela **CONVENENTE** em exercícios futuros, estão previstas conforme descrito abaixo, e correrão à conta de sua dotação orçamentária do respectivo exercício, sendo objeto de apostilamento, no caso dos recursos do **CONCEDENTE**, a indicação dos créditos e empenho ou nota de movimentação de crédito para cobertura:

Para o ano de 2011: **CNPq** – R\$ 1.120.000,00
FAPEAL – R\$ 186.687,00.

Para o ano de 2012: **CNPq** – R\$ 278.750,00
FAPEAL – R\$ 92.876,00

CLÁUSULA QUINTA **DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados pelo **CONCEDENTE**, de acordo com sua disponibilidade, na forma indicada no cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO e guardarão consonância com as metas e fases ou etapas de execução, mediante depósito em conta-corrente específica do CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do CONVÊNIO, exclusivamente em instituição financeira controlada pela União, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão registrados no SICONV pela **CONVENENTE**, devendo o pagamento ser realizado mediante crédito em contas bancárias de titularidade dos beneficiários das bolsas e auxílios financeiros concedidos, ou em contas bancárias de titularidade da **CONVENENTE**, desde que destinadas ao suprimento de fundos dos auxílios

...os e movimentadas exclusivamente pelos coordenadores beneficiários enquanto únicos representantes formalmente autorizados pela **CONVENENTE**.

FAPEAL

52

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As despesas somente poderão ser realizadas à conta deste CONVÊNIO, em datas que se insiram no seu período de vigência.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O remanejamento de recursos entre rubricas, consideradas pertinentes pela **CONVENENTE**, somente poderá ser efetuado após consulta formal antecipada ao **CONCEDENTE** que, por sua vez, analisará o pleito com base nas peças integrantes do procedimento, observado o orçamento aprovado e a oportunidade de atendimento em face do exercício vigente, a ser formalizada por intermédio de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos relativos às parcelas vincendas, previstos no Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO ficarão retidos:

- a) enquanto não forem apresentados os relatórios de execução físico-financeira e técnico nos prazos estabelecidos;
- b) enquanto não for comprovada a regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução deste CONVÊNIO; ou
- d) enquanto a **CONVENENTE** estiver em situação de inadimplência em relação às cláusulas ou condições deste CONVÊNIO, principalmente quanto ao cumprimento da contrapartida pactuada.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Para recebimento de cada parcela dos recursos, a **CONVENENTE** deverá manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008, comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do CONVÊNIO em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do CONVÊNIO ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, e estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à **CONVENENTE**:

- a) alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- b) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- c) atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- d) efetuar despesas:
 - i. em data anterior ou posterior à vigência deste CONVÊNIO;
 - ii. a título de taxa de administração, de gerência ou similar, e com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - iii. para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - iv. para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer forma de remuneração adicional a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou

de entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou que pertença aos quadros da **CONVENIENTE** e entidades parceiras;

REAL

Pág. 53

- v. para o pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa, exceto nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- vi. com recursos financeiros oriundos do CONVÊNIO com pessoal, a qualquer título, salvo para a locação de serviços de terceiros, para estrita execução de atividades vinculadas ao objeto, cuja contratação, desde que devidamente justificada pela **CONVENIENTE** e autorizada pelo **CONCEDENTE**, e se indispensável, será providenciada pela **CONVENIENTE**, desde que a atividade a ser executada não se inclua dentre aquelas que lhe são regimentalmente afetas;
- vii. com pessoal e obrigações patronais, exceto as decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas na execução do PLANO DE TRABALHO, nos termos do inciso anterior;
- viii. para o pagamento de despesas de rotina como as contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, assim como gastos com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza; e
- ix. com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (§ 1º, do Art. 37 da Constituição Federal).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado o repasse de recursos da União aos Estados e Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Os recursos somente poderão ser liberados após o término do pleito eleitoral.

CLÁUSULA SETIMA DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste CONVÊNIO guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE** e, deste, não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da **CONVENIENTE**, que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Todo o pessoal que a **CONVENIENTE** utilizar na execução dos trabalhos, mesmo que remunerado com recursos oriundos do **CONCEDENTE**, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**. Se eventualmente o **CONCEDENTE** vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a **CONVENIENTE** o indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** deverá prestar contas ao **CONCEDENTE** da boa e regular aplicação dos recursos a ele repassados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do CONVÊNIO, registrando as informações no SICONV. A prestação de contas deverá individualizar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e o relativo à contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de (30) trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se, ao término do prazo estabelecido, a **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

FAPEAL
Pág. 54

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONVENIENTE** deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO**; ou
- d) quando constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENIENTE** no **SICONV**, do seguinte:

I - Relatório de execução técnica de cumprimento do objeto, conforme modelo previamente fornecido pelo **CONCEDENTE**;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - relação dos projetos contratados e aprovados no Edital lançado pela **CONVENIENTE** com os respectivos valores discriminados em custeio, capital e bolsas;

IV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

V - termo de compromisso, por meio do qual a **CONVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 20 anos, cotado da data em que for aprovada a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome dos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos, e devidamente identificados com o número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O **CONCEDENTE** deverá registrar no **SICONV** o recebimento da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

SUBCLÁUSULA NONA – O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no **SICONV**, prestando, o **CONCEDENTE**, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o fato deverá ser registrado no **SICONV** e adotadas as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A quitação do presente **CONVÊNIO** somente dar-se-á quando da aprovação, por parte do **CONCEDENTE**, da prestação de contas final (técnica e financeira).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – A prestação de contas dos projetos aprovados no âmbito deste **CONVÊNIO** será de responsabilidade exclusiva da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA NONA **DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES**

Serão de propriedade do **CONCEDENTE** os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos pelos pesquisadores beneficiários, aprovados no edital do Programa objeto deste **CONVÊNIO**, e

contratados por meio de auxílio financeiro concedido pela CONVENIENTE com os recursos financeiros a esta repassados na rubrica de capital.

FAPEAL

Pág. 55

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os bens patrimoniais serão adquiridos em nome dos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos, e devidamente identificados com o número deste CONVÊNIO, com exceção dos veículos, barcos motorizados, aviões, motos, reboques etc, que deverão ser adquiridos em nome do CONCEDENTE e identificados como "Veículo oficial de propriedade da União".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os bens somente poderão ser transferidos aos locais de execução do projeto - instituição sede ou laboratórios associados - mediante a assinatura de Termo de Comodato entre o CONCEDENTE, o pesquisador responsável e sua respectiva instituição de vínculo, com a interveniência do CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Relação de Bens Patrimoniais adquiridos pelos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos pela CONVENIENTE deverá ser remetida ao CONCEDENTE acompanhada das cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos bens, a cada seis meses de execução do Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Todos os bens deverão ser utilizados pelos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos, na INSTITUIÇÃO SEDE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Durante o período de vigência do CONVÊNIO, a propriedade e o uso dos bens adquiridos ou produzidos não poderá ser transferida, a qualquer título, salvo quando expressamente autorizados pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Findo o CONVÊNIO, e desde que observado o fiel cumprimento do objeto pactuado, o CONCEDENTE poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais remanescentes à INSTITUIÇÃO SEDE ou aos laboratórios associados do PROJETO aprovado no âmbito do Programa de Infra-estrutura para Jovens Pesquisadores (Programa Primeiros Projetos) - PPP 2010, mediante processo formal, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as normas estabelecidas no Decreto nº 99.658 de 30/10/1990.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A transferência de propriedade ou de uso de bens importados, adquiridos com isenção tributária, só poderá ser efetivada mediante aprovação da autoridade fiscal, nos termos Decreto nº 6.759, de 05/02/2009.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Cabe ao pesquisador beneficiário do auxílio financeiro concedido observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos com recursos originários deste instrumento, bem como comunicar ao CONVENIENTE:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer; comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão do PLANO DE TRABALHO ou da sua não utilização;
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira da CONVENIENTE;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada a sua instalação ou utilização, mediante expressa autorização do CONCEDENTE e prévio procedimento de controle patrimonial; e
- e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta ao CONCEDENTE, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004,

amentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se a Resolução Normativa CNPq nº 13/2008 e as demais disposições legais vigentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com o **CONCEDENTE**, conforme expresso na Resolução Normativa CNPq nº 013/2008, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

FAPEAL

56

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA **DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS**

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente termo, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao(s) **MCT/CNPq** e o **Estado de Alagoas /FAPEAL**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica vedado à **CONVENIENTE** utilizar, nos empreendimentos resultantes deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando se tratar de publicação distribuída gratuitamente, nela será feita referência aos partícipes, bem como ao número do **CONVÊNIO** registrado no **SICONV**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade da **CONVENIENTE** e não poderão representar o ponto de vista do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **DA COLETA E AMOSTRAS DE MATERIAIS**

A coleta de amostras de qualquer natureza (solo, material genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessários, serão efetuados mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo à **CONVENIENTE** exigir do coordenador do projeto, beneficiário do auxílio à pesquisa concedido, a obtenção das permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para todas as operações referentes às amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 60(sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a consecução do objeto expresso no **PLANO DE TRABALHO**, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, desde que fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **CONCEDENTE** deverá prorrogar "de ofício" a vigência do **CONVÊNIO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA **DAS ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pela

CAC

CONVENIENTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**.

FAPEAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica vedado o aditamento do presente **CONVÊNIO** com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As alterações deste instrumento e do plano de trabalho sujeitam-se ao registro, pela **CONCEDENTE**, no SICONV.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais e, quando houver dano ao erário, ensejará a instauração da competente tomada de contas especial.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENIENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONCEDENTE** exercerá, de acordo com sua conveniência, mediante visitas técnicas e solicitações de relatórios, a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente **CONVÊNIO**, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pela **CONVENIENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do **PLANO DE TRABALHO** nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONVENIENTE** acompanhará a execução de todas as propostas por meio do instrumento apropriado. A **CONVENIENTE** dará ciência ao **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do período de realização do seminário de avaliação final dos projetos apoiados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENIENTE** e ao **INTERVENIENTE**, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas. Caso não haja a regularização no prazo previsto, o **CONCEDENTE**:

- a) realizará a apuração do dano; e
- b) comunicará o fato a **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O não atendimento das medidas saneadoras, previstas na subcláusula anterior, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA **DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE**

O **CONVENIENTE** reconhece que à **CONCEDENTE** compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente **CONVÊNIO**, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, podendo assumi-la diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto para outra entidade, na hipótese de paralisação, exercício irregular das obrigações pactuadas ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA **DA REGULARIDADE FISCAL**

O **CONVENIENTE** declara, neste ato, estar em situação regular junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e às suas obrigações e encargos sociais, assumindo, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa situação durante toda a execução do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente **CONVÊNIO** no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no caput.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade no Portal dos Convênios (SICONV).

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DO FORO**

As partes elegem o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal**, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

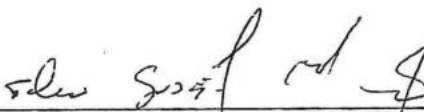
E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as PARTES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

BRASÍLIA-DF, 28 de dezembro de 2010.



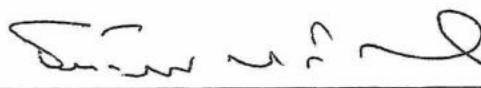
Pelo CONCEDENTE:

Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e
Tecnológico – CNPq



Pela CONVENIENTE:

Tadeu Gusmão Muritiba
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de
Alagoas - FAPEAL



Pela INTERVENIENTE:

Teotônio Brandão Vilela Filho
Governo do Estado de Alagoas

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREGÃO ELETRÔNICO GESUPF 1067/2010

Em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, torna público que a empresa FERNANDA VIANNA DE TOLEDO NOGUEIRA EPP, foi considerada vencedora no resultado final de julgamento das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico GESUPF 1.067/10, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de copos descartáveis para água, posto CIF na Fábrica de Combustível Nuclear - FCN da INB, sito na Rodovia Presidente Dutra, Km 330 - Engenheiros Passos - Resende - RJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

MARIA INÊS DIONÍSIO HANSCHKE
Pregoeiro

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO D-4/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de controle da qualidade com inspeções, ensaios, preparação de data-book, de planos de inspeção e testes, de documentação técnica e de documentação de solda, coordenação de controle da qualidade, engenharia da qualidade, consultoria técnica e calibração de instrumentos. Entrega das propostas: a partir de 14/01/2011 às 12:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Limite de recebimento das propostas: 26/01/2011 às 08:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Início da disputa de Preços: 26/01/2011 às 09:00 horas. O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br.

MARCO AURÉLIO DE MATTOS LA PORTA
Pregoeiro

PREGÃO D-6/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de controle da qualidade com inspeções, ensaios, preparação de data-book para a fabricação dos condensadores da usina nuclear ANGRA-3. Entrega das propostas: a partir de 14/01/2011 às 12:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Limite de recebimento das propostas: 27/01/2011 às 08:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Início da disputa de Preços: 27/01/2011 às 09:00 horas. O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br.

FABIO HYER DE LIMA RANGEL
Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO E-7/2011

Informamos que em virtude de reavaliação do edital, o pregão eletrônico E-007/2011, cujo objeto é o Registro de preços para fornecimento de cartucho de tinta para impressora, foi suspenso. Oportunamente daremos novas informações sobre esta licitação.

FABIO HYER DE LIMA RANGEL
Pregoeiro

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS
E NUCLEARESAVISO DE REABERTURA DE PRAZO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 26/2010

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O. de 10/12/2010. OBJETO: Cloreto de itrio 90, iodo 125, fosforo-32, cromo 51 (cromato), cromo 51 (cloreto), indio 11, cloreto de lutécio e iodo 131. Novo Edital: 13/01/2011 das 08h30 às 13h30 e d13h30 às 16h30. Endereço: Travessa R, 400, Cidade Universitária - Bloco A - Andar Terceiro - Setor Protocolo Butanta - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: 15/02/2011 às 09h30.

NILSON DIAS VIEIRA JUNIOR
Superintendente

(SIDE - 13/01/2011) 113202-11501-2010NE900106
Dias: 13/01/2011 e 14/01/2011

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 2637/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01200.004944/2010-42

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Av. das Nações Unidas, 18001, 4º Andar, 04795-900, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Ementa: A requerente solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho resistente a insetos e tolerante a herbicidas. O ensaio será conduzido na Unidade de Pesquisa da requerente em Uberlândia, MG.

EDILSON PAIVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/licitacoes.html>, pelo código 00032011011400011

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO PRÉVIO Nº 2638/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01200.003569/1998-11

Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP

CQB: 100/99

Endereço: Av. Prof. Dr. Orlando Marques de Paiva, 87, São Paulo - SP - 05508-000

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da CTNBio da instituição.

Ementa: O responsável legal pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP, Dr. José Antonio Visintin, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O diretor da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP, Dr. José Antonio Visintin, através de Ofício SAC. N 284/FMVZ/2010 do dia 17 de novembro de 2010, informa que foram nomeados para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição como membros o Dr. Fábio Gregory, Dr. Frederico Azevedo Costa Pinto, Dra. Dora Selma Fix Ventura, Dra. Christina Joselevitch, Dr. Luiz Felipe Prada e Silva, Dra. Camila Infantes Vannucchi, Dra. Maria Cláudia Ararape Sucupira Magalhães, Dra. Paula de Carvalho Papa e o Dr. Paulo César Maiorka, que exercerá as funções de presidente da Comissão. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO PRÉVIO Nº 2639/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01200.003569/1998-11

Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP

CQB: 100/99

Endereço: Av. Prof. Dr. Orlando Marques de Paiva, 87, São Paulo - SP - 05508-000

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1.

Ementa: O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP, Dr. Paulo Cezar Maiorka, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1 para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino e armazenamento. As instalações a serem credenciadas são as do Laboratório de Pesquisa em Bovinos de Leite, sito a Av. Duque de Caxias nº 225 - CEP 13635-900, Campus da Universidade de São Paulo, Pirassununga/SP, sob a responsabilidade do Dr. Francisco Palma Renó. Os organismos a serem manipulados nestas instalações são derivados de leveduras *Saccharomyces cerevisiae* geneticamente modificadas para expressão das enzimas da rota do mavalonato. O extrato de leveduras será fornecido pela empresa Amyril do Brasil SA, detentora do CQB nº 255/08. O presidente da CTNBio defere o pedido de confidencialidade das informações apontadas pelo proponente nos termos do parágrafo único do artigo 39 da portaria MCT 979/10. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO PRÉVIO Nº 2640/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01200.003569/1998-11

Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP

CQB: 100/99

Endereço: Av. Prof. Dr. Orlando Marques de Paiva, 87, São Paulo - SP - 05508-000

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1.

Ementa: O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP, Dr. Paulo Cezar Maiorka, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1 para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino e armazenamento. As instalações a serem credenciadas são as do Laboratório de Pesquisa em Suínos, sito a Av. Duque de Caxias nº 225 - CEP 13635-900, Campus da Universidade de São Paulo, Pirassununga/SP, sob a responsabilidade do Dr. Aníbal de Sant'Anna Moretti. Os organismos a serem manipulados nestas instalações são derivados de leveduras *Saccharomyces cerevisiae* geneticamente modificadas para expressão das enzimas da rota do mavalonato. O extrato de leveduras será fornecido pela empresa Amyril do Brasil SA, detentora do CQB nº 255/08. O presidente da CTNBio defere o pedido de confidencialidade das informações apontadas pelo proponente nos termos do parágrafo único do artigo 39 da portaria MCT 979/10. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Registro SICONV nº 748556/2010.

Processo: 61.0012/2010-0

Participes: Concedente: O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36. Conveniente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas, CNPJ nº 35.562.321/0001-64. Interventente: Governo do Estado de Alagoas, CNPJ: 12.200.176/0001-76. OBJETO: Implementar no Estado de Alagoas o Programa de Infraestrutura para jovens pesquisadores (PPP-2010). Valor global: R\$ 1.865.000,00. Valor Concedente: R\$ 1.398.750,00, e Conveniente: R\$ 466.250,00. Valor a ser transferido ou descentralizado pelo Concedente no exercício de 2011 R\$ 1.120.000,00; no exercício de 2012 R\$ 278.750,00. Vigência: O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar da data de assinatura. Data de assinatura: 28/12/2010. Signatários: Concedente: Carlos Alberto Araújo de Carvalho Filho - Presidente, CPF: 337.000.447-04. Conveniente: Tadeu Gusmão Muritiba - Diretor Presidente, CPF: 644.632.144-91. Interventente: Teotônio Brandão Vilela Filho - Governador, CPF: 098.547.201-44.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do DOU, de 24/11/2010, Seção 3, Página nº 11, Extrato de Convênio - Registro SICONV Nº 746398/2010, Processo nº 61.0024/2010-8. Onde se lê: Valor Global: R\$1.132.000,00; Valor Concedente: R\$849.000,00; Valor Conveniente: 283.000,00 ; Data de Assinatura: 16/11/2010. Leia-se: Valor Global: R\$ 1.666.250,00; Valor Concedente: R\$ 1.249.687,50; Valor Conveniente: 416.562,50 ; Data de Assinatura: 28/12/2010.

Na publicação do DOU, de 13/01/2011, Seção 3, Página nº 09, Extrato de Acordo de Cooperação Técnica -, Processo nº 68.0006/2010-9. Onde se lê: Data de Assinatura: 31/12/2010. Leia-se: Data de Assinatura: 28/12/2010.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo SEI nº 01300.610012/2010-13
Convênio nº 748556/2010 - CNPq/FAPEAL
Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores - PPP

DOS PARTÍCIPIES

1. DADOS CADASTRAIS

CONCEDENTE

Instituição: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36
Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H Edifício Telemundi II - Bairro Asa Sul
Cidade: Brasília
UF: DF
CEP: 70070-010
Representante Legal: Dalila Andrade Oliveira
Cargo: Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação
Ato de Nomeação: PO nº 1.970, publicada no DOU de 10/03/2023
C.P.F./ M.F.: ***.263.526-**
RG: *****85-4 SSP/SP
Data de Expedição: 11/**/****

Doravante, denominado **CONCEDENTE**.

CONVENENTE

Instituição: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL
Natureza Jurídica: Fundação Pública de Direito Público Estadual.
CNPJ n.º: 35.562.321/0001-64
Endereço: Rua Melo Moraes, 354 - Centro
Cidade: Maceió
UF: AL
CEP: 57.020-330
Representante Legal: Fabio Guedes Gomes
Cargo: Presidente
Ato de Nomeação: Decreto nº 74.126, de 3 de maio de 2021.
C.P.F./ M.F.: ***.989.054-**
RG: ****129 SSP/PB
Data de Expedição: 16/**/****

Doravante, denominado **CONVENENTE**.

INTERVENIENTE

Instituição: Governo do Estado de Alagoas
Natureza Jurídica: Estado ou Distrito Federal - Administração Pública
CNPJ n.º: 12.200.176/0001-76
Endereço: Rua Cincinato Pinto, s/n Centro
Cidade: Maceió
UF: AL
CEP: 57020-050
Representante Legal: Paulo Suruagy do Amaral Dantas
Cargo: Governador
Ato de Nomeação: Termo de Posse de 15 de Maio de 2022
C.P.F./ M.F.: ***.550.***.62
RG: ***.014.***-11 SSP/AL

Doravante, denominado **INTERVENIENTE**.

Na melhor forma de direito, os PARTÍCIPIES anteriormente individualizados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 127, de 29/05/2008, os princípios gerais do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e, no que couber, das

disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Convênio nº 748556/2010 para **20/05/2027, sem quaisquer ônus adicionais por parte do CNPq.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo ao Convênio no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, deverá ser providenciada pelo CNPq, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e o artigo 46 da Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 127, de 29/05/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio que ora se adita. E como prova de assim haverem livremente pactuado o presente Termo Aditivo, firmam os PARTÍCIPIES o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Brasília, DF.

Data de assinatura corresponde à data da assinatura eletrônica do **CONCEDENTE**.

Pelo CONCEDENTE	
	(assinado eletronicamente) Dalila Andrade Oliveira Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Pelo CONVENENTE	
	(assinado eletronicamente) Fabio Guedes Gomes Presidente Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL

Pelo INTERVENIENTE	
	(assinado eletronicamente) Paulo Suruagy do Amaral Dantas Governador Governo do Estado de Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL**, em 30/05/2025, às 19:45, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Suruagy do Amaral Dantas, Governador**, em 04/06/2025, às 11:18, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DALILA ANDRADE OLIVEIRA, Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - Portaria Casa Civil nº 1.970/2023**, em 06/06/2025, às 16:18, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2337286** e o código CRC **AA208934**.



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E A FUNDAÇÃO
DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo SEI nº 01300.610012/2010-13
Convênio nº 748556/2010 - CNPq/FAPEAL
Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores - PPP

DOS PARTICIPANTES

1. DADOS CADASTRAIS

CONCEDENTE

Instituição: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36
Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H Edifício Telemundi II - Bairro Asa Sul
Cidade: Brasília
UF: DF
CEP: 70070-010
Representante Legal: Dalila Andrade Oliveira
Cargo: Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação
Ato de Nomeação: PO nº 1.970, publicada no DOU de 10/03/2023
C.P.F./ M.F.: ***.263.526-**
RG: *****85-4 SSP/SP
Data de Expedição: 11/**/****

Doravante, denominado **CONCEDENTE**.

CONVENIENTE

Instituição: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL
Natureza Jurídica: Fundação Pública de Direito Público Estadual.
CNPJ n.º: 35.562.321/0001-64
Endereço: Rua Melo Moraes, 354 - Centro
Cidade: Maceió
UF: AL
CEP: 57.020-330
Representante Legal: Fabio Guedes Gomes
Cargo: Presidente
Ato de Nomeação: Decreto nº 74.126, de 3 de maio de 2021.
C.P.F./ M.F.: ***.989.054-**
RG: ****129 SSP/PB
Data de Expedição: 16/**/****

Doravante, denominado **CONVENIENTE**.

INTERVENIENTE

Instituição: Governo do Estado de Alagoas
Natureza Jurídica: Estado ou Distrito Federal - Administração Pública
CNPJ n.º: 12.200.176/0001-76
Endereço: Rua Cincinato Pinto, s/n Centro
Cidade: Maceió
UF: AL
CEP: 57020-050
Representante Legal: Paulo Suruagy do Amaral Dantas
Cargo: Governador
Ato de Nomeação: Termo de Posse de 15 de Maio de 2022
C.P.F./ M.F.: ***.550.***-62
RG: ***.014.***-11 SSP/AL

Doravante, denominado **INTERVENIENTE**.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Programa de Infra-estrutura para Jovens Pesquisadores - Programa Primeiros Projetos - PPP	INÍCIO 15/12/2011	TÉRMINO 20/05/2027
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		

Possibilitar ações de cooperação técnico-científica visando a implementação dos projetos selecionados no âmbito do PPP - Programa de Infra-estrutura para Jovens Pesquisadores , selecionados pelas entidades estaduais de fomento à pesquisa.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A solicitação se justifica em razão da existência de saldo financeiro destinado ao financiamento de pesquisa, possibilitando o lançamento de uma nova chamada pública para projeto nos moldes do PPP. Informo ainda que o estado de Alagoas necessita deste fomento, pois o modelo de fomento do convênio contribui para que o pesquisador permaneça no Estado e possibilita a criação de novos grupos de pesquisas e expansão de grupos já existentes. Essas ações contribuem para manutenção dos doutores nos Estados de Alagoas, melhoram os indicadores de C,T&I local e contribuem para o desenvolvimento local e regional.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO		DURAÇÃO	
			Valores Contratados	INÍCIO	TÉRMINO
1	Implementação do Programa de Infra-estrutura para Jovens Pesquisadores - PPP no Estado de Alagoas, através da contratação de projetos a serem apoiados.		R\$ 1.384.199,51	15/12/2011	20/05/2027
	1.1	Lançar a Chamada Pública, selecionar os projetos para contratação, homologar os resultados pela Diretoria-Executiva do CNPq, divulgação e publicação os resultados , contratar os projetos aprovados e liberar primeira parcela.			
	1.2	Realizar seminário de avaliação e acompanhamento dos Projetos contratados.			
2	Implementação do Programa de Infra-estrutura para Jovens Pesquisadores - PPP no Estado de Alagoas, através da contratação de projetos a serem apoiados.		R\$ 584.682,49	01/12/2022	20/05/2027
	2.1	Lançar a Chamada Pública, selecionar os projetos para contratação, homologar os resultados pela Diretoria-Executiva do CNPq, divulgação e publicação os resultados , contratar os projetos aprovados e liberar primeira parcela.			
	2.2	Realizar seminário de avaliação e acompanhamento dos Projetos contratados.			

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	CONVENENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33902001	CUSTEIO CNPq	300.600,00		
33902001	CUSTEIO FAPEAL	296.062,60		
44902001	CAPITAL CNPq	1.098.150,00		
44902001	CAPITAL FAPEAL	170.187,40		
USO DE RENDIMENTOS		103.882,02		
TOTAL		1.968.882,02	1.398.750,00	466.250,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE	2011	Dezembro	560.000,00
	2012	Julho	560.000,00
	2012	Dezembro	278.750,00
CONVENENTE	2011	Dezembro	186.687,00
	2012	Julho	186.687,00
	2012	Dezembro	92.876,00
USO DE RENDIMENTOS	2024	Janeiro	103.882,02
Total Resultado			1.968.882,02

6. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal do CONVENENTE, declaro para fins de prova junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da união, na forma deste plano de trabalho. Declara, também, que a FAPEAL conta com infraestrutura adequada para garantir a execução do objeto acordado.

(assinado eletronicamente)

Fabio Guedes Gomes

Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - **FAPEAL**

7. APROVAÇÃO PELO INTERVENIENTE

APROVADO	(assinado eletronicamente) Paulo Suruagy do Amaral Dantas Governador Governo do Estado de Alagoas
----------	--

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	(assinado eletronicamente) Dalila Andrade Oliveira Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
----------	--



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes**, **Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL**, em 30/05/2025, às 19:45, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Suruagy do Amaral Dantas**, **Governador**, em 04/06/2025, às 11:18, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DALILA ANDRADE OLIVEIRA**, **Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - Portaria Casa Civil nº 1.970/2023**, em 06/06/2025, às 16:18, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2337288** e o código CRC **84AE10FA**.

Departamento Estadual de
Trânsito de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA/DETRAN Nº 1265/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no Art. 2º da Lei nº 6.300/2002, de 04 de abril de 2002, RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar com base na norma legal, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Registro nº 001888164-35, pertencente ao condutor CARMERINO MONTEIRO DE CARVALHO, CPF: 004.302.264-20 através de solicitação voluntária, por questões pessoais apurado no Processo Administrativo SEI: E: 05101.0000011762/2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 04 de Julho de 2025.

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo 982922

Fundação de Amparo à
Pesquisa de Alagoas (FAPEAL)

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO CNPQ/FAPEAL.

Processo Administrativo nº 60030.00000262/2015. Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.654.831/0001-36, com endereço no SHIS QI 1, Conjunto B - Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP 71605.-001, Brasília/DF, por intermédio de sua Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, Sra. Dalila Andrade Oliveira, inscrita no CPF sob o nº xxx.263.52x-xx. Conveniente: a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 35.562.321/0001-64, com sede na Rua Melo Moraes, nº 354, Centro, CEP 57020-330, Maceió/AL, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Fábio Guedes Gomes, inscrito no CPF sob o nº xxx.989.05x-xx. Interviente: o Governo do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.176/0001-76, com endereço na Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro, CEP 57020-050, Maceió/AL, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. Paulo Suruagy do Amaral Dantas, inscrito no CPF sob o nº xxx.550.xxx-62. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Convênio nº 748556/2010 para 20/05/2027, sem quaisquer ônus adicionais por parte do CNPq. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio que ora se adita. DATA DA ASSINATURA: 06/06/2025. SIGNATÁRIOS: Sr. Fábio Guedes Gomes, Sr. Paulo Suruagy do Amaral Dantas e Sra. Dalila Andrade Oliveira.

Protocolo 982913

Gás de Alagoas S.A. (ALGÁS)

A Gás de Alagoas S/A - ALGÁS torna público, os extratos de contratos, de atas de registro de preços, autorização de fornecimento de material, autorização de fornecimento de serviço e de aditamentos, conforme abaixo:

Extratos de Contrato, Carta Contrato, Autorização Autônoma de Execução de Serviços, Contrato de Patrocínio, Autorização de Fornecimento de Material e de Serviço.

Contrato: nº 013.2025; Contratado: Geramak Locações e Serviços Ltda; CNPJ: 35.370.477/0001-43; Objeto Contratual: Fornecimento dos serviços de locação de um grupo gerador a diesel ou a gás para o datacenter da ALGÁS; Valor Global: R\$ 44.500,00; Vigência: 12 meses, iniciando-se a partir da data de sua celebração até o cumprimento de todas as obrigações contratuais; Processo: E:25529.0000002359/2024; Licitação: Licitação nº 029.2024.

Contrato: nº 014.2025; Contratado: UP Indústria Metalúrgica Ltda; CNPJ: 41.351.181/0001-88; Objeto Contratual: Fornecimento de armários para conjuntos de regulação e medição (CRM); Valor Global: R\$ 100.000,00; Vigência: A partir da data de sua celebração até o cumprimento de todas as obrigações contratuais; Processo: E:25529.0000002801/2024; Licitação: Licitação nº 035.2024.

Carta Contrato: nº 004.2025; Contratado: Souza & Macedo Ltda; CNPJ: 08.418.121/0001-60; Objeto Contratual: Serviços de manutenção dos extintores de incêndio; Valor Global: R\$ 4.691,00; Vigência: 60 dias a partir da assinatura; Processo: E:25529.0000000346/2025; Licitação: Dispensa de Licitação em razão do valor.

Contrato de Patrocínio: nº 011.2025; Patrocinado: Ordem dos Advogado do Brasil Seccional de Alagoas; CNPJ: 12.334.827/0001-10; Objeto Contratual: Patrocínio do evento “São João da OAB 2025”; Valor Global: R\$ 5.000,00; Vigência: 60 dias a partir da assinatura do contrato; Processo: E:25529.0000001235/2025; Licitação: Dispensa de Licitação.

Autorização Autônoma de Execução de Serviços - AAS: nº 006.2025; Contratado: Rafael Pinto Benamor Ltda (Casa de Mainha); CNPJ: 44.160.820/0001-16; Objeto Contratual: Realização do evento “ARRAIALGÁS 2025” - Festa Junina da Algas; Valor Global: R\$ 23.712,00; Vigência: A partir da data de assinatura até 45 dias após o prazo de conclusão dos serviços; Processo: E:25529.0000001408/2025; Licitação: Dispensa de Licitação em razão do valor.

Convênio: nº 03.2025; Conveniente: Federação das Indústrias do Estado de Alagoas - FIEA; CNPJ: 12.316.295/0001-99; Objeto Contratual: Compromisso da FIEA e da ALGÁS, na realização do Meeting de Biogás e Biometano em Alagoas, no dia 09 de junho de 2025, na Casa da Indústria, na cidade de Maceió/AL; Valor Global: R\$ 18.800,00; Vigência: 30 dias, a partir da data de sua assinatura; Processo: E:25529.0000001321/2025; Licitação: Dispensa de Licitação.

Autorização de Fornecimento de Serviço: nº 33426; Contratado: Gráfica Mascarenhas Digital Ltda; CNPJ: 47.074.912/0001-71; Objeto Contratual: Contratação do serviço de impressão da Cartilha Assédio Moral e Sexual; Valor Global: R\$ 2.400,00; Data de Emissão: 20/06/2025; Processo: E:25529.0000001020/2025; Licitação: Dispensa de Licitação em razão do valor.

Autorização de Fornecimento de Material: nº 33378; Contratado: Agau Equipamentos de Medição Ltda; CNPJ: 02.728.291/0001-64; Objeto Contratual: Aquisição de Medidores SMART, G1.6 e G2.5; Valor Global: R\$ 9.999,95; Data de Emissão: 16/06/2025; Processo: E:25529.0000000713/2025; Licitação: Dispensa de Licitação em razão do valor.

Extratos de Aditamentos

Aditamento: nº 01; Contrato: nº 031.2024; Contratado: VALMAR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA; CNPJ: 00.469.393/0001-87; Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 031.2024 por mais 12 (doze) meses e repactuação dos preços do Contrato; Valor Global: R\$ 2.185.165,57; Processo: E:25529.0000001349/2025.

Aditamento: nº 01; Contrato: nº 013.2024; Contratado: VALMAR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA; CNPJ: 00.469.393/0001-87; Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013.2024 por mais 12 (doze) meses; Valor Global: R\$ 2.251.793,21; Processo: E:25529.0000001333/2025.

Responsável pela resenha: Mirian Cavalcante Tavares - Assistente de Processos Organizacionais - ALGÁS.

Protocolo 982654

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos de Alagoas (Alagoas Previdência)

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em 04 de julho de 2025, no seguinte processo administrativo: Processo E:04799.0000004701/2025 Interessado(a): Joilma Silva dos Santos Lins Assunto: Continuidade de isenção

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 982589

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU o pleito de Isenção de Imposto de Renda, em data 4 de julho de 2025, oportunizando a interposição de recurso administrativo no prazo legal, no(s) seguinte(s) processo(s):

Nº PROCESSO	INTERESSADOS
E:04799.0000004791/2025	Ione Maria Barbosa

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 982591

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU a revisão do benefício com efeitos financeiros negativos, em 04 de julho de 2025, oportunizando a interposição de recurso administrativo no prazo legal, no seguinte processo administrativo:

Processo E:04799.0000004514/2025 Interessado(a): Gisselly Noêmia Santos de Amorim Assunto: Revisão de pensão

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 982596